

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 89/2013

Processo Administrativo nº 2721/2013

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Contratada – Claro S.A.

Objeto – serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e acesso à Internet móvel.

Referente – Pregão Presencial nº 52/2013

Valor Total – R\$ 83.307,60

Vigência – 12 (doze) meses

A **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário da Administração**, o Sr. **Wilson Roberto Caveden**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 9.142.438 SSP-SP e do CPF nº 984.527.898-15, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Claro S.A.**, sediada a Rua Flórida nº 1970, Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.565-001, Telefone/Fax (11) 98959-9349/ 3579-6841, E-mail: ana.marcelino@claro.com.br, inscrita no CNPJ (MF) nº 40.432.544/0001-47 e Inscrição Estadual nº 114.814.878.119, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre de Mello Silva**, brasileiro, casado, gerente nacional de governo, portador do RG nº 18.890-CRA/MG e do CPF nº 689.098.886-87 e pelo Sr. **José Rolando Pedro Silva Olmos**, mexicano, casado, diretor, portador de RG nº RNE V439245-1 do CPF nº 231.835.484-67, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e acesso à Internet móvel de alta velocidade (Tecnologia 3G), para chamadas locais (VC1), chamadas de longa distância dentro do Estado de São Paulo (VC2) e chamadas de longa distância para outros Estados do Brasil (VC3), no sistema digital pós-pago, com chips, com fornecimento de 90 (noventa) aparelhos telefônicos celulares e 12 (doze) modems (em regime de comodato), sendo 80 (oitenta) linhas habilitadas e 10 (dez) backups, conforme descrição abaixo:

Serviços a serem prestados:

1. A Contratada deverá garantir a portabilidade dos números já existentes.
2. Franquia Global de 12.000 (doze mil) minutos compartilhados para VC1, VC2 e VC3, conforme planilha abaixo:

Prefeitura	Franquia: 12.000 minutos	
VC1	2.000 minutos	móvel-móvel da mesma operadora
	4.000 minutos	móvel-móvel de outra operadora
	3.000 minutos	móvel-fixo
VC2	375 minutos	móvel-fixo
	375 minutos	móvel-móvel da mesma operadora
	750 minutos	móvel-móvel de outra operadora
VC3	375 minutos	móvel-fixo
	375 minutos	móvel-móvel da mesma operadora
	750 minutos	móvel-móvel de outra operadora



- 2.1. VC1 – Chamadas entre telefones que estiverem na mesma área local (mesmo DDD). Estas chamadas poderão ser feitas entre: móvel-móvel e móvel-fixos;
- VC2 – Chamadas de longa distância entre telefones que estiverem em áreas locais diferentes (primeiro dígito do DDD dos dois telefones igual e o segundo diferente). Estas chamadas poderão ser feitas entre: móvel-móvel e móvel-fixos;
- VC3 – Chamadas de longa distância entre telefones que estiverem em áreas locais diferentes (primeiro dígito do DDD dos dois telefones for diferente). Estas chamadas poderão ser feitas entre: móvel-móvel e móvel-fixos.
- 2.2. Não deverá ser cobrado nenhum adicional de chamada em deslocamento:
- DSL1 – Deslocamento 1: chamada recebida fora da área de registro do celular, mas dentro do Estado de registro da estação móvel, por minuto;
- DSL2 – Deslocamento 2: chamada recebida fora da área de registro do celular em outro Estado do Brasil, por minuto.
3. A Contratada deverá fornecer 100 (cem) aparelhos: NOKIA C2-01 ou NOKIA N110 ou LG-GS155 ou NOKIA – ASHA 202 ou similar.
- 3.1. Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições;
- 3.2. A cada renovação contratual, a Contratada deverá substituir os aparelhos antigos por aparelhos atualizados tecnologicamente. Os novos aparelhos deverão ser submetidos para análise da Contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da renovação contratual;
- 3.3. Os aparelhos antigos deverão ser retirados pela Contratada, no Departamento de Tecnologia da Informação da Contratante, a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, pois a responsabilidade de descarte/reciclagem é exclusivamente da Contratada.
4. Fornecimento de linhas telefônicas sem cobrança de taxa de habilitação e assinatura mensal;
5. As chamadas intragrupo, ou seja, entre as linhas habilitadas deverão ser isentas de tarifas.
6. As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas.
7. Deverão ser bloqueados os seguintes serviços: SMS, MMS, Internet e ligações internacionais.
- 7.1. Em alguns casos, o acesso à Internet Móvel será desbloqueado, situação esta, em que a Contratante informará a Contratada com antecedência.
8. A Contratada deverá fornecer um *software* à Contratante, no qual seja possível o gerenciamento dos aparelhos e dos serviços prestados.
9. A Contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio dos serviços objeto desta contratação.
10. Em caso de eventual “clonagem” da linha, a Contratada deverá se responsabilizar pelas chamadas não reconhecidas pela Contratante.
11. A Contratada deverá possuir cobertura para atendimento de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da população do Brasil.

Dos Acessos à Internet Móvel:

1. A Contratada deverá disponibilizar 15 (quinze) acessos à Internet Móvel de alta velocidade (Tecnologia 3G), com pacote mínimo de 5GB, para utilização em computadores, notebooks, netbooks e tablets.

1.1. Ao atingir a franquia de navegação contratada, a Contratada poderá reduzir a Taxa de Navegação ou suspender a prestação de serviços, pois não serão remunerados os “bytes” excedentes.

2. Para utilização da Internet Móvel em computadores, notebooks e netbooks deverão ser fornecidos modems, em regime de comodato. Estes modems deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições.

3. Para utilização da Internet Móvel em tablets deverá ser fornecido chips/microchips compatíveis com a tecnologia indicada.

Dos Aparelhos, Dos Modems e Chips Telefônicos:

1. A entrega inicial dos 90 (noventa) aparelhos e dos 12 (doze) modems deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

2. Na hipótese de perda, roubo, furto do aparelho e/ou modem, a Contratante comunicará à Contratada o fato, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a fim de que seja providenciado o bloqueio dos serviços.

2.1. Na ocorrência dos casos descritos no item 2, a Contratante ficará responsável pela reposição de aparelho igual ou similar à Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme regramento disposto no Código Civil;

3. Na ocorrência de defeito no aparelho ou no modem, não provocado pelo usuário, a Contratante comunicará o fato ao preposto da Contratada para que tome ciência do problema técnico ocorrido;

4. Caso haja quantitativo disponível de backups, a Contratante fará uso destes aparelhos para as ocorrências previstas nos itens 2 e 3.

4.1. Caso não haja mais aparelhos backups, a Contratada deverá fornecer um novo aparelho ou um novo modem em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação feita pela Contratante.

5. Na ocorrência de perda, roubo ou furto ou qualquer outro evento que cause dano ao chip, a Contratada deverá fornecer novo chip com a mesma numeração do telefone, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6. No caso de defeito ou vício de qualidade (oculto ou aparente) constatado no aparelho, a Contratante comunicará ao preposto da Contratada para que tome ciência e providencie a substituição ou reparo do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7. Os aparelhos e os modems que serão utilizados nesta prestação de serviços deverão ser certificados pela ANATEL de acordo com as normas pertinentes.

7.1. Os certificados deverão ser apresentados logo após a adjudicação do objeto e antes da assinatura do contrato.

Da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços:

1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada e demonstrativo individual de utilização dos serviços por aparelho com, no mínimo, as seguintes informações: dia e horário em que foi utilizado o serviço; duração da utilização do serviço; número chamado, origem e destino; valor dos serviços, inclusive impostos e descrição do tipo de chamadas.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 52/2013, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de renovação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Reajuste

Cláusula Quarta:

4.1. A cada renovação contratual, os valores serão reajustados mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Do Preço e Das Condições de Pagamento

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 83.307,60 (oitenta e três mil e trezentos e sete reais e sessenta centavos), conforme especificações abaixo:

Franquia Global			Valor por minuto	Valor Total (mensal)	Valor Total (12 meses)
12.000 minutos					
(VC1, VC2 e VC3)					
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (A)					
Serviço Intragrupo	80 linhas		R\$ 12,80	R\$ 1.024,00	R\$ 12.288,00
Serviço de Gestão	80 linhas		R\$ 4,90	R\$ 392,00	R\$ 4.704,00
VC1	2.000 minutos	móvel-móvel da mesma operadora	R\$ 0,20	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
	4.000 minutos	móvel-móvel de outra operadora	R\$ 0,20	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
	3.000 minutos	móvel-fixo	R\$ 0,20	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
VC2	375 minutos	móvel-fixo	R\$ 0,59	R\$ 221,25	R\$ 2.655,00
	375 minutos	móvel-móvel da mesma operadora	R\$ 0,32	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
	750 minutos	móvel-móvel de outra operadora	R\$ 1,07	R\$ 802,50	R\$ 9.630,00
VC3	375 minutos	móvel-fixo	R\$ 0,59	R\$ 221,25	R\$ 2.655,00
	375 minutos	móvel-móvel da mesma operadora	R\$ 0,32	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
	750 minutos	móvel-móvel de outra operadora	R\$ 1,07	R\$ 802,50	R\$ 9.630,00
Valor Global A				R\$ 5.503,50	R\$ 66.042,00
Internet Móvel (B)					
			Valor por acesso	Valor Total (mensal)	Valor Total (12 meses)
15 (quinze) acessos à Internet Móvel de alta velocidade (Tecnologia 3G), com pacote mínimo de 5GB, para utilização em computadores, notebooks, netbooks e tablets			R\$ 95,92	R\$ 1.438,80	R\$ 17.265,60
Valor Global (A+B)					R\$ 83.307,60

Obs.: O valor do minuto excedente para VC1, VC2 e VC3 é igual ao contratado, conforme demonstrativo a seguir:

Excedente - Valor por minuto			
VC1	2.000 minutos	móvel-móvel da mesma operadora	R\$ 0,20
	4.000 minutos	móvel-móvel de outra operadora	R\$ 0,20
	3.000 minutos	móvel-fixo	R\$ 0,20
VC2	375 minutos	móvel-fixo	R\$ 0,59
	375 minutos	móvel-móvel da mesma operadora	R\$ 0,32
	750 minutos	móvel-móvel de outra operadora	R\$ 1,07

VC3	375 minutos	móvel-fixo	R\$ 0,59
	375 minutos	móvel-móvel da mesma operadora	R\$ 0,32
	750 minutos	móvel-móvel de outra operadora	R\$ 1,07

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, desde que aprovada pela autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2.1. O prazo para entrega de faturas telefônicas é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com prévia antecedência da data do vencimento (até cinco dias antes do vencimento).

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre os serviços prestados, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, item II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto da presente contratação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.04.122.0005.2.802.01.110000 (dotação 57) da Secretaria da Administração.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas deste contrato ou condições do Edital do Pregão Presencial nº 52/2013 e do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial do Edital do Pregão Presencial nº 52/2013 e deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratante, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada deverá implantar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos aparelhos/modens.

8.2. A Contratada fica obrigada a notificar a Contratante, com antecedência de 05 (cinco) dias, qualquer interrupção programada dos serviços.

8.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 52/2013.

8.4. Será admitida a subcontratação para os serviços de longa distância (VC2 e VC3), porém não serão admitidas outras subcontratações para a prestação de serviços objeto deste contrato, exceto com autorização expressa da Contratante.

8.5. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 52/2013.

8.5. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 15 de agosto de 2013.

Wilson Roberto Caveden
Secretário da Administração
Contratante

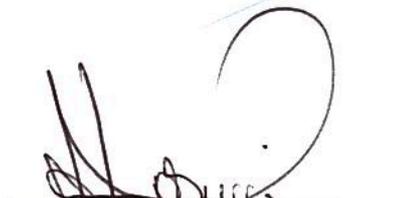
Alexandre de Mello Silva
Gerente Nacional de Governo
Claro Matriz

Claro S. A.
Contratada

Rolando Silva
Diretor de Controladoria
CLARO

Testemunhas:


1- Luiz Eduardo Collaço


2- Gilberto Luiz Cobucci

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 89/2013

Processo Administrativo nº 2721/2013

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Contratada – Claro S.A.

Objeto – serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e acesso à Internet móvel.

Referente – Pregão Presencial nº 52/2013

Valor Total – R\$ 83.307,60

Vigência – 12 (doze) meses

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário dos Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 15 de agosto de 2013.

Wilson Roberto Caveden
Secretário da Administração
Contratante

Alexandre de Mello Silva
Gerente Nacional de Governo
Claro Matriz
Claro S. A.
Contratada

Rolando Silva
Diretor de Controladoria
CLARO